

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018/2019****ADITAMENTO**

As partes convenientes, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS – SINCOMERCIÁRIOS**, (CNPJ/MF nº 58.194.499/0001-03), representante dos empregados no comércio em geral, varejista e atacadista, inclusive EPP, ME, MEI, EI e EIRELI, com sede na Rua Iitororó nº 79, 7º andar, Centro - CEP.11010-071 - Santos/SP, representado por seu presidente, Arnaldo Azevedo Biloti (CPF.MF. 433.282.298-68), assistido por seu advogado Jose Stalin Wojtowicz (OAB/SP 23.364), e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA - SINCOMÉRCIO-BS** (CNPJ.MF. 58.251.794/0001-46), com sede na Av. Ana Costa nº 25 – Vila Mathias, Santos/SP, CEP.11060-001, representado por seu presidente Sr. Omar Abdul Assaf (CPF.MF. 800.838.388-72), assistido por seu advogado Nathalia Machado Sant'Ana Oliveira (OAB/SP 295.525), na qualidade de representantes das respectivas categorias, de empregados e de empresas, associados ou não, com fundamento na Constituição Federal, CLT e Normas Regulamentadoras (Portaria MTb. 3214/78, Lei nº 13979/2020, Notas Técnicas do Ministério Público do Trabalho, inclusive Notificação Recomendatória nº 2334.2020 do Ministério Público do Trabalho-Procuradoria do Trabalho no Município de Santos-SP, bem como determinações do Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e das Prefeituras dos Municípios que integram a Baixada Santista, por esta, única e melhor forma de direito, celebram o presente **ADITAMENTO** da **Convenção Coletiva de Trabalho-2018/2019**, em vigor, para amenizar os impactos da crise COVID-19 e visando a preservação dos empregos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula 1ª** – As empresas em atividade, a critério da organização da sua cadeia produtiva, adotarão medidas para alteração das jornadas de trabalho, reduzindo a carga horária diária ou intercalando dias alternativos de trabalho, sem prejuízo do descanso semanal.

**Cláusula 2ª** – Ficam assegurados o pagamento dos salários e o cômputo do tempo de serviço.

**Cláusula 3ª** – Será criado um banco para tratar das horas não trabalhadas para efeito de compensação pelo tempo necessário, com a prorrogação da jornada normal à base de, diariamente no máximo 2 (duas) horas, não podendo superar as 10 (dez) horas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Cláusula 4ª** – Em eventual redução de salários deverá ser proporcional à redução da jornada, e em razão do princípio da irredutibilidade salarial, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), não podendo ser inferior ao salário mínimo.

**Cláusula 5ª** – Em razão do tipo de serviço, de contato direto ou indireto com o público consumidor e/ou mercadorias, as empresas orientarão os empregados sobre procedimentos a serem adotados e fornecerão equipamentos de proteção e higienização individual.

**Cláusula 6ª** – É facultada a concessão da antecipação de férias, individuais ou coletivas, com a comunicação ao empregado com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de

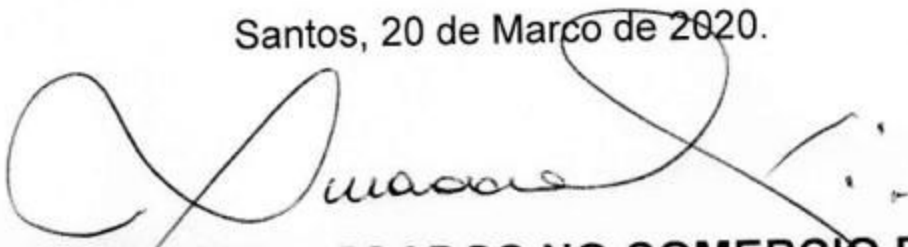
antecedência, com o respectivo pagamento, em valor equivalente ao do salário vigente, sendo o pagamento do acréscimo do terço constitucional diferido para a época normal da concessão regular.

**Cláusula 7ª** – Esta norma coletiva é celebrada com prazo de 30 (trinta) dias, comprometendo-se os sindicatos convenientes, observada a evolução da atual crise epidemiológica, à ocorrência de fato relevante, se comprometem a rever o disposto neste aditamento, inclusive a prorrogação da vigência, para cabal solução de problemas do interesse das partes envolvidas.

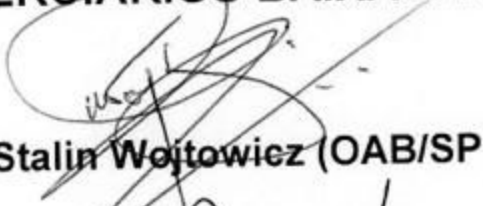
**Cláusula 8ª** – As regras estabelecidas neste documento estão circunscritas a base territorial compreendendo as cidades de SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, BERTIOGA, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ e ITANHAÉM.

E, por se tratar de normas de ordem pública, os convenientes formalizam este ADITAMENTO à norma coletiva em vigência, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.


Santos, 20 de Março de 2020.




**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS –  
SINCOMERCIÁRIOS BAIXADA SANTISTA**



**Jose Stalin Wojtowicz (OAB/SP 23.364)**



**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA -  
SINCOMÉRCIO-BS**



**Nathalia Machado Sant'Ana Oliveira (OAB/SP 295.525)**